

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

**CONTRATO 090/2024-SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2024**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A.
RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

Instrumento de Contrato de Fornecimento, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Dália, esquina com a Avenida Dr. Anysio Chaves, nº 712, bairro Aeroporto Velho, nesta cidade de Santarém neste ato representada por sua titular a Sr^a **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA**, brasileira, casada, titular do RG nº1468933 SSP/PA e CPF nº 120.590.302-00, residente e domiciliada na CL Cipoal, s/n BR 163 KM 14, na cidade de Santarém-Pa, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro a empresa, **A. RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 51.164.013/0001-37, com sede Tv WE 72, nº 821, anexo B, Coqueiro, Ananindeua – PA, CEP 67.143-480, Contato (91) 3204-2613, endereço eletrônico, licitacao.mundodoled@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº 6728491 PC/PA e do CPF 029.288.004-92, residente e domiciliado na Tv. WE-70, nº 1031, Cidade Nova, Ananindeua – PA, CEP: 67.140-120, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PINTURA, FERRAGENS E ACESSÓRIOS) E MATERIAL LATÉRICO MADEIRA/FERRAMENTAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ÓRGÃOS A ELA VINCULADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO II – MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	CONJUNTO DE 1 TOMADA 2P + T 10 ^a	UND	PLUZIE	200	R\$ 7,58	R\$ 1.516,00
80	TOMADA SIMPLES	UND	PLUZIE	200	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
81	TOMADA SIMPLES MADEIRA	UND	PLUZIE	200	R\$ 6,28	R\$ 1.256,00
82	INTERRUPTOR SIMPLES DE SOBREPOR 2X2	UND	PLUZIE	200	R\$ 6,39	R\$ 1.278,00
83	INTERRUPTOR DUPLO DE SOBREPOR 2X2	UND	PLUZIE	200	R\$ 13,40	R\$ 2.680,00
84	INTERRUPTOR 1 TECLA PARALELO S/ FIAÇÃO	UND	PLUZIE	200	R\$ 13,61	R\$ 2.722,00
85	INTERRUPTOR 3 TECLAS PARALELO S/ FIAÇÃO	UND	PLUZIE	180	R\$ 20,66	R\$ 3.718,80
86	TOMADA 2P + T 1 A S/ FIAÇÃO	UND	PLUZIE	150	R\$ 10,51	R\$ 1.576,50
87	TOMADA 2P + T 2 A SEM FIAÇÃO	UND	PLUZIE	150	R\$ 12,12	R\$ 1.818,00
88	CAIXA PARA PERFIL	UND	PLUZIE	150	R\$ 20,03	R\$ 3.004,50
89	CAIXA 4X2 PLÁSTICO	UND	PLUZIE	220	R\$ 2,50	R\$ 550,00
90	CAIXA CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO	UND	PLUZIE	70	R\$ 118,16	R\$

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

	12 DISJUNTORES SOBREPOR P/ PVC					8.271,20
91	INTERRUPTOR PARA PERFIL	UND	PLUZIE	190	R\$ 19,50	R\$ 3.705,00
92	PERFIL CANALETA	UND	PLUZIE	150	R\$ 14,80	R\$ 2.220,00
93	PERFIL COM DUPLA FACE	VARA	PLUZIE	200	R\$ 21,19	R\$ 4.238,00
94	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 2M	UND	SCOTCH	100	R\$ 30,71	R\$ 3.071,00
95	FITA ISOLANTE 10M	UND	VONDER	200	R\$ 11,06	R\$ 2.212,00
96	FIO DE COBRE 1,5MM	M	NORTTECABO	1.500	R\$ 1,63	R\$ 2.445,00
97	FIO DE COBRE 2,5MM	M	NORTTECABO	4.000	R\$ 1,91	R\$ 7.640,00
98	FIO DE COBRE 4MM	M	NORTTECABO	4.000	R\$ 3,46	R\$ 13.840,00
99	FIO DE COBRE 6MM	M	NORTTECABO	4.000	R\$ 5,25	R\$ 21.000,00
100	FIO DE COBRE 10MM	M	NORTTECABO	4.000	R\$ 8,26	R\$ 33.040,00
101	LÂMPADA LED 30W	UND	ELGIN	800	R\$ 19,98	R\$ 15.984,00
102	LÂMPADA LED 40W	UND	ELGIN	800	R\$ 22,90	R\$ 18.320,00
103	LÂMPADA MIXTA 250W	UND	OUROLUX	50	R\$ 58,54	R\$ 2.927,00
104	LÂMPADA MIXTA 500W	UND	STAR LIGHT	20	R\$ 91,62	R\$ 1.832,40
105	VARA ELETRODUTO 3/4	UND	AVS	50	R\$ 19,65	R\$ 982,50
106	VARA ELETRODUTO 1/2	UND	AVS	40	R\$ 15,19	R\$ 607,60
107	VARA ELETRODUTO 1"	UND	AVS	50	R\$ 28,10	R\$ 1.405,00
108	VARA ELETRODUTO 1 1/4	UND	AVS	50	R\$ 35,78	R\$ 1.789,00
109	VARA ELETRODUTO 3/4	UND	AVS	40	R\$ 23,47	R\$ 938,80
110	BRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UND	VONDER	150	R\$ 1,73	R\$ 259,50
111	BRAÇADEIRA TIPO U 1"	UND	VONDER	150	R\$ 2,30	R\$ 345,00
112	LUVA ELETRODUTO 1/2	UND	AVS	200	R\$ 2,45	R\$ 490,00
113	LUVA ELETRODUTO 3/4	UND	AVS	200	R\$ 3,11	R\$ 622,00
114	CURVA ELETRODUTO 3/4	UND	AVS	100	R\$ 6,28	R\$ 628,00
115	CURVA ELETRODUTO 180°	UND	AVS	100	R\$ 10,36	R\$ 1.036,00
116	CURVA ELETRODUTO 90°	UND	AVS	100	R\$ 14,22	R\$ 1.422,00
117	HASTE TERRA 5/8 X 2,20	UND	3S	50	R\$ 46,23	R\$ 2.311,50
118	HASTE TERRA ACOBREADO 5/8 X 1,20	UND	3S	30	R\$ 33,92	R\$ 1.017,60
119	CONECTOR DE PRESILHA PARA HASTE DE ATERRAMENTO	UND	3S	30	R\$ 8,54	R\$ 256,20
120	RELÉ BIMETÁLICO BOMBA SUBMERSA 10A	UND	KUOYUH	40	R\$ 38,25	R\$ 1.530,00
121	RELÉ BIMETÁLICO BOMBA SUBMERSA 12A	UND	KUOYUH	70	R\$ 39,50	R\$ 2.765,00
122	RELÉ BIMETÁLICO BOMBA SUBMERSA 15A	UND	KUOYUH	50	R\$ 39,20	R\$ 1.960,00
123	RELÉ BIMETÁLICO BOMBA SUBMERSA 16A	UND	KUOYUH	50	R\$ 39,20	R\$ 1.960,00
124	RELÉ BIMETÁLICO BOMBA SUBMERSA 20A	UND	KUOYUH	70	R\$ 39,20	R\$ 2.744,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

125	BOTÃO L/D PARA BOMBA SUBMERSA	UND	GENERICICO	50	R\$ 71,45	R\$ 3.572,50
126	CAPACITOR 25 UF 250V	UND	WEG	70	R\$ 33,87	R\$ 2.370,90
127	CAPACITOR 25 UF 440V	UND	WEG	100	R\$ 23,25	R\$ 2.325,00
128	CAPACITOR 30 UF 440V	UND	WEG	100	R\$ 30,33	R\$ 3.033,00
129	CAPACITOR 35 UF 440V	UND	EPCOS	70	R\$ 37,63	R\$ 2.634,10
130	CABO ELÉTRICO 16 MM- 750 V	M	NORTTECABO	2.000	R\$ 7,64	R\$ 15.280,00
131	CABO ELÉTRICO 25 MM- 1000 V	M	IBERICA	2.000	R\$ 23,36	R\$ 46.720,00
132	CABO ELÉTRICO 35 MM- 1000 V	M	IBERICA	1.000	R\$ 15,99	R\$ 15.990,00
133	CABO TRIPLEX DE 25 MM	M	BOREAL	2.500	R\$ 8,83	R\$ 22.075,00
134	CABO TRIPLEX DE 35 MM	M	BOREAL	1.000	R\$ 12,48	R\$ 12.480,00
135	CABO QUADRIplex 25 MM	M	BOREAL	1.000	R\$ 12,15	R\$ 12.150,00
136	CABO QUADRIplex 35 MM	M	BOREAL	1.000	R\$ 20,00	R\$ 20.000,00
137	BOCAL SIMPLES PLAFLON E- 27	UND	GENERICICO	1.500	R\$ 5,82	R\$ 8.730,00
138	LÂMPADAS LED 25 W	UND	AVANT	3.000	R\$ 44,46	R\$ 133.380,00
139	REFLETOR DE LED 100 W	UND	LUMANTI	180	R\$ 128,16	R\$ 23.068,80
140	REFLETOR DE LED 200 W	UND	LUMANTI	100	R\$ 183,25	R\$ 18.325,00
141	REFLETOR DE LED 300 W	UND	LUMANTI	50	R\$ 309,00	R\$ 15.450,00
142	REFLETOR DE LED 500 W	UND	LUMANTI	30	R\$ 703,50	R\$ 21.105,00
143	CONECTOR PERFURANTE DE 70 MM	UND	MCI	300	R\$ 17,72	R\$ 5.316,00
144	CONECTOR PERFURANTE DE 95 MM	UND	MCI	1000	R\$ 22,78	R\$ 22.780,00
145	CONECTOR PERFURANTE DE 1,5 X 10 MM	UND	MCI	100	R\$ 15,38	R\$ 1.538,00
146	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 16A	UND	ELGIN	200	R\$ 37,58	R\$ 7.516,00
147	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UND	ELGIN	200	R\$ 34,16	R\$ 6.832,00
148	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A	UND	ELGIN	200	R\$ 81,76	R\$ 16.352,00
149	DISJUNTOR UNIPOLAR 15A	UND	ELGIN	200	R\$ 16,54	R\$ 3.380,00
150	DISJUNTOR UNIPOLAR DIN 16A	UND	ELGIN	200	R\$ 16,54	R\$ 3.308,00
151	DISJUNTOR MONOPOLAR 10A	UND	ELGIN	150	R\$ 18,32	R\$ 2.748,00
152	DISJUNTOR MONOPOLAR 20A	UND	ELGIN	150	R\$ 21,25	R\$ 3.187,50
153	DISJUNTOR MONOPOLAR 30A	UND	ELGIN	70	R\$ 21,65	R\$ 1.515,50
154	DISJUNTOR BIPOLAR DIN 63A	UND	ELGIN	200	R\$ 59,58	R\$ 11.916,00
155	DISJUNTOR BIPOLAR 15A	UND	ELGIN	40	R\$ 40,18	R\$ 1.607,20

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

156	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A	UND	ELGIN	50	R\$ 64,78	R\$ 3.239,00
157	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	ELGIN	120	R\$ 135,78	R\$ 16.293,60
158	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 100A	UND	ELGIN	120	R\$ 135,78	R\$ 16.293,60
159	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 40A	UND	ELGIN	40	R\$ 74,38	R\$ 2.975,20
160	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 63A	UND	ELGIN	100	R\$ 87,78	R\$ 8.778,00
161	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 70A	UND	ELGIN	60	R\$ 104,72	R\$ 6.283,20
162	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 36 DISJUNTORES (C/BARRAMENTO)	UND	UNIVERSAL	10	R\$ 451,18	R\$ 4.511,80
163	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 24 DISJUNTORES (C/BARRAMENTO)	UND	UNIVERSAL	10	R\$ 333,58	R\$ 3.335,80
164	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO P/ 12 DISJUNTORES (C/BARRAMENTO)	UND	UNIVERSAL	10	R\$ 245,58	R\$ 2.455,80
165	DISJUNTOR 2 P- 50 AMPERES PADRÃO DIN	UND	ELGIN	150	R\$ 48,78	R\$ 7.317,00
166	DISJUNTOR 3 P- 17 AMPERES PADRÃO DIN	UND	ELGIN	100	R\$ 64,98	R\$ 6.498,00
167	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 10 A	UND	ELGIN	100	R\$ 18,38	R\$ 1.838,00
168	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 20 A	UND	ELGIN	100	R\$ 19,38	R\$ 1.938,00
169	FIO TORCIDO 2 X 2,5MM	M	MAXFERR	650	R\$ 6,02	R\$ 3.913,00
170	DISJUNTOR MONOPOLAR DIN 32 A	UND	ELGIN	100	R\$ 15,62	R\$ 1.562,00
VALOR TOTAL						R\$ 741.000,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, sendo de 03/07/2024 a 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. **O prazo de entrega do objeto será de 07 (sete) dias corridos a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED, em remessa única ou parcelada.** Em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas

O prazo de entrega do objeto será de 07 (sete) dias corridos a partir da requisição emitida pelo setor competente da SEMED, em remessa única ou parcelada. Em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratante estará passível de sanções administrativas;

2.3. A execução do objeto da licitação será integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável da SEMED que indicará as especificações e demais informações necessárias;

2.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

2.6. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

2.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem vícios aparente e/ou vícios ocultos, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 741.000,60 (Setecentos e quarenta e um mil, e sessenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. BANCO DO BRASIL, Agência 3860-1. Conta corrente: 27674-X.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF.

6.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

2018.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, índice IPCA/IBGE de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

8.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;

8.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

8.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

8.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

8.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

8.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

8.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.10. Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.12. Fornecer os itens solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

8.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;

8.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.15. Possuir certificado digital para a assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nesse Termo;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso, **sobre o valor da obrigação não cumprida**, observando-se a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratual estabelecido, na seguinte forma:

I. para atraso superior de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (zero virgula quinze por cento) por dia de atraso;

II. para atraso superior a 25% (vinte e cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) por dia de atraso;

III. para atraso acima de 50% (cinquenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (zero virgula três por cento);

IV. para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

a) O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratual estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais;

b) A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 12.368.0006.2127.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

Fonte: 1550

Ficha: 1218

Dotação: 12.122.0006.2060.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1500

Ficha: 615

Dotação: 12.122.0006.2060.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte: 1544

Ficha: 616

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por Fiscal do contrato, designado pelo órgão solicitante, Portaria nº 127/2024– SEMED, **Sr. RÊNICE LUIS PANTOJA PEREIRA** – Decreto 454/2023 – GAB/PMS e **Sra. DARLENE MENDES DA SILVA** – matrícula 71119; se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo, dentre outros:

- a) Solicitar a entrega dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar o fornecimento do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar o fornecimento, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos nos equipamentos adquiridos.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anysio Chaves, nº 712 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-360.

nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém, 03 de julho de 2024

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021 GAP/PMS
CONTRATANTE

A. RODRIGUES COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 51.164.013/0001-37
ALBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: 029.288.004-92

CONTRATADO